

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 62/2025/GP

O Município de Pato Branco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, CEP: 85.501-064, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco - PR, como **CONCEDENTE**, e de outro lado, **Associação Missão Vida Nova**, inscrita no CNPJ nº 10.874.797/0001-00, com sede na Rua Regina Cagnini Peloso, S/N, São Francisco, CEP: 85.504-791 Pato Branco - PR, Telefone (46) 99119-6933, endereço eletrônico: ctmissaovidanova@gmail.com, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Jacir Luiz Tuni**, portador do CPF 881.601.909-30, inscrito no RG 5.720.565-2SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Sergipe, nº 103, La Salle, CEP: 85.505-250 em Pato Branco - PR, como **PROPONENTE**, conforme autorização constante do protocolo nº 2975/2025 1Doc, Chamamento Público nº 01/2025 que independente da sua transcrição, integra o presente, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas disposições da Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 9.309/2022 e demais legislações aplicáveis, bem como, pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - Constitui o objeto do presente termo de colaboração a celebração de parceria entre o CONCEDENTE e a Organização da Sociedade Civil (OSC) PROPONENTE, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para transferências voluntárias de recursos financeiros, destinados à execução, em regime de parceria, de ações previstas no “Serviço de Acolhimento Institucional” na modalidade “Abrigo Institucional” para pessoas em situação de rua, como parte integrante da Política de Atendimento de Assistência Social do Município de Pato Branco - PR, nos termos da Resolução n.º 109, de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que “Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais”, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - META DE ATENDIMENTO

I - As metas qualitativas e quantitativas foram definidas, no plano de trabalho da entidade, conforme segue:

Metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas	Indicadores de cumprimento de metas	Meios de verificação de metas
Acolhimento para até 30 usuários do sexo masculino, acima de 18 anos	100% dos homens acima de 18 anos encaminhados pela abordagem social do município de Pato Branco-PR	Lista de presença VIA IDS
Oferecer grupos de apoio, autoajuda, rodas de conversa	50% dos usuários acolhidos	Lista de presença VIA IDS

Metas Qualitativas		Indicador e Aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação
1	Contribuir através do acolhimento e grupos de apoio novas oportunidades de melhoria de qualidade de vida, proporcionando meios para novos projetos de vida.	Acolhimento dos usuários de forma voluntária e grupos de apoio.	Fichas de cadastro de admissão dos acolhidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - O serviço será executado fielmente pela PROPONENTE, após a assinatura do Termo de Colaboração, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto ao Plano de Trabalho apresentado.

II - No caso de interrupção do funcionamento da PROPONENTE ou paralisação das atividades vinculadas à presente parceria, faculta-se à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

I - Os prazos de vigência do Termo de Colaboração e de execução do objeto da parceria serão de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do presente instrumento.

II - Os prazos de vigência e execução poderão ser prorrogados, de acordo com a legislação vigente, observado o disposto na Cláusula Décima Terceira do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

I - Para a execução do objeto da parceria, o CONCEDENTE fará o repasse mensalmente, sendo que o valor total será de **R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais)** à PROPONENTE, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme cronograma de repasse estipulado na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Os Repasses destinados à execução do objeto da parceria correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

a) 09 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 082450022.2.607000 EXECUCAO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTENCIA SOCIAL - 3.3.50.43.15.00.00 DEMAIS ENT. DO TER. SETOR POL. DE PROM. -FONTE 0 - AÇÃO 2607 - DESPESA 3059 - DESDOBRAMENTO 12397.

II - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRONOGRAMA DE REPASSE E FORMA DE PAGAMENTO

I - O repasse de recursos se dará após a assinatura e publicação do presente instrumento, observado o seguinte cronograma:

PARCELAS	PRAZO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
12	Sendo que a primeira parcela será paga em até 30 dias após a publicação do Termo de Colaboração e as demais serão pagas nos meses subsequentes.	R\$ 55.000,00	660.000,00

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Os recursos financeiros deverão ser aplicados no custeio das seguintes despesas, desde que estritamente relacionadas à execução do objeto da parceria:

9.2 DESPESAS COM CUSTEIO

Código da despesa	Tipo de Despesa	Valor total
3.3.90.30.01.00	Combustível e lubrificantes	R\$ 14.000,00
3.3.90.30.07.00	Alimentação	R\$ 45.000,00
3.3.90.30.22.00	Material de limpeza e higiene pessoal	R\$ 14.000,00
3.3.90.30.28.00	EPIS e EPCs	R\$ 7.000,00
3.3.90.30.04.00	Gás	R\$ 15.000,00
3.3.90.30.16.00	Material expediente	R\$ 7.000,00
3.3.90.30.24.00	Material para manutenção de bens imóveis(reformas)	R\$ 8.000,00
3.3.90.30.20.00	Cama mesa e banho	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.23.00	Uniformes	R\$ 7.000,00
3.3.90.30.21.00	Copa e cozinha	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.99.00	Vestuário	R\$ 8.000,00

3.3.90.39.48.00	Serviço de seleção e treinamento	R\$ 3.000,00
3.1.90.11.01.00	Vencimentos e salários	R\$ 324.000,00
3.1.90.49.00.00	Vale transporte	R\$ 2.000,00
3.1.90.46.00.00	Vale refeição	R\$ 24.000,00
3.1.90.11.04.00	Adicionais feriados e noturno	R\$ 27.000,00
3.1.90.13.01.00	FGTS	R\$ 25.920,00
3.1.90.13.02.00	INSS	R\$ 86.840,00
3.1.90.11.43.00	13º SALÁRIO	R\$ 24.000,00
3.1.90.13.18.00	PIS FOLHA	R\$ 3.240,00
Sub-total		R\$ 660.000,00

CLÁUSULA NONA - DAS CONTRATAÇÕES E COMPRAS

I - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

II - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista ou de qualquer espécie entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a execução do objeto da parceria, sendo de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE o pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, assim como quaisquer despesas de natureza fiscal ou comercial relativamente ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, afastando-se por completo a responsabilidade, ainda que solidária ou subsidiária, da CONCEDENTE por quaisquer destas obrigações.

III - A PROPONENTE adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos no âmbito da presente parceria.

IV - A PROPONENTE deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de execução financeira exigível em prestação de contas.

V - A PROPONENTE deverá manter em sua guarda, pelo prazo de 10 (dez) anos, os orçamentos coletados de fornecedores e prestadores de serviços, a fim de comprovar, caso necessário, a compatibilidade das despesas com os valores de mercado.

VI - Para fins de comprovação das despesas, a PROPONENTE deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS

I - Os valores a repassar deverão ser depositados pelo CONCEDENTE em conta bancária específica da PROPONENTE, no **Caixa Econômica Federal, Agência 0602 - Conta Corrente 000577580079-2**

II - A conta bancária na qual serão mantidos os recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE deverá ser aberta exclusivamente para este fim e restritamente vinculada ao objeto desta parceria, devendo ser isenta de qualquer tarifa bancária.

III - Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

IV - Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

V - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo que toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica ou PIX, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

VI - Existindo obrigação financeira que não possa ser paga através de transferência bancária ou PIX, a PROPONENTE deve declarar este fato no respectivo Plano de Trabalho, sendo facultado, nesta hipótese, o pagamento em espécie, desde que observado o limite total de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), relativamente à soma destas despesas, devendo colher nota fiscal e recibo devidamente firmado pelo beneficiário.

VII - A Entidade deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE E DA PROPONENTE

I - O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à PROPONENTE utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

II - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Colaboração, cabe à CONCEDENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

a) Acompanhar, orientar, supervisionar, assessorar e avaliar a execução dos serviços de forma articulada, visando que seja alcançado o objeto deste Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;

- b)** Monitorar e avaliar constantemente a execução do objeto, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, conforme previsto Decreto municipal 9.309 de setembro de 2022;
- c)** Comunicar à PROPONENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- d)** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e)** Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no Portal da Transparência, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- f)** Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- g)** Informar à PROPONENTE os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- h)** Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- i)** Aplicar sanções administrativas quando verificar que a execução da parceria está em desacordo com o plano de trabalho, com as normas deste edital, garantida a prévia defesa da OSC.
- j)** Liberar as parcelas dos recursos a serem transferidos em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto em casos de improbidades, conforme Lei 13.019/2014, ou o descumprimento dos prazos estabelecidos para a prestação de contas físicas e na plataforma eletrônica indicada.
- k)** Emitir parecer conclusivo ao final da parceria, sobre a conformidade do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.
- l)** Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
- m)** Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC, fiscalizando o adequado uso da verba, o alcance das metas e o cumprimento das cláusulas da parceria.
- n)** Gerir o número de vagas disponíveis no Serviço de Acolhimento.
- o)** Prestar orientação ao Serviço de Acolhimento.

III - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Termo de Colaboração, cabe à PROPONENTE cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a)** Cumprir fielmente o Plano de Trabalho aprovado, visando o atingimento das metas previstas e a perfeita execução do objeto pactuado, com estrita observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- b)** Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

- c)** Aplicar os recursos transferidos pela CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto da presente parceria, conforme Plano de Trabalho, observando-se as proibições estabelecidas no art. 45 da Lei 13.019/2014 e na cláusula décima segunda deste Termo de Colaboração;
- d)** Manter escrituração contábil regular;
- e)** Manter os registros de cadastros dos usuários e os registros de participação dos usuários nas atividades (listas de presenças/registros fotográficos) devidamente organizados para acesso da equipe de monitoramento e avaliação, bem como demais órgãos de fiscalização, pelo prazo de 10 (dez) anos;
- f)** Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas;
- g)** Prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto do Termo de Colaboração;
- h)** Divulgar na internet e/ou em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a parceria celebrada com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações;
- i)** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, na forma do art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- j)** Garantir o livre acesso dos agentes públicos da Administração Municipal CONCEDENTE, inclusive dos responsáveis pelo controle interno, bem como, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo e Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto;
- k)** Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- l)** Prestar contas dos recursos financeiros repassados pelo CONCEDENTE, na forma estabelecida no presente instrumento;
- m)** Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
- n)** Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- o)** Garantir sua guarda e manutenção;
- p)** Comunicar imediatamente à CONCEDENTE qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- q)** Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- r)** Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à CONCEDENTE, além da proposta para reposição do bem, de competência da PROPONENTE;
- s)** Manter, durante toda a parceria, as condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- t)** Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- u)** Prestar contas no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (SIT -TCE/PR), de forma regular, pelo menos no fechamento de cada bimestre e, obrigatoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do encerramento da parceria, declarando todas as informações e apresentando os documentos solicitados;

v) Comunicar à CONCEDENTE suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, bem como, a alteração do quadro dirigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

I - Fica proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;
- d) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- e) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) Utilizar os recursos recebidos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- g) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) Realizar, com recursos provenientes da parceria, despesas com:
 - 1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - 2. Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - 3. Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;
 - 4. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
 - 5. Pagamento de despesa bancária.

II - À organização da sociedade civil será VEDADA a realização de despesas com recursos públicos repassados, vinculados ao objeto deste edital, conforme abaixo:

- w) Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- x) Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- y) Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração municipal;
- z) Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalhos sem autorização da administração pública;

III - Realizar despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação pessoal, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e/ou institucional;

- c) Pagamento de pessoal contratado pela proponente que não atendam às exigências do art.46 da Lei Federal nº13.019/2014;
- d) Obras que caracterizem a ampliação da área construída ou a instalação de novas estruturas físicas. A OSC parceira deverá atender as competências e obrigações previstas no presente Termo de Referência sem prejuízo das obrigações e competências previstas no Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- I - O Termo de Colaboração e respectivo Plano de Trabalho poderão ser alterados nas hipóteses previstas em Lei e regulamento, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, mediante proposta devidamente formalizada e justificada.
- II - A vigência do Termo de Colaboração poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, de acordo com a Lei n.º 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 9.309/2022, a ser apresentada à CONCEDENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do prazo inicialmente previsto.
- III - A prorrogação de ofício da vigência do termo de Colaboração deve ser feita pela CONCEDENTE quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- IV- O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo de apostilamento ou termo aditivo ao plano de trabalho original, na forma do artigo 42 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.
- V - Somente poderá ser realizada qualquer alteração, caso haja parecer favorável da Comissão de Seleção, designada pela Portaria n.º 07/2025; e do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DA PARCERIA

- I - A Administração indica como gestora da parceria a servidora Elisandra Nath Copatti, portadora do CPF 879.394.521-34, a qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, sem prejuízo das atribuições a Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- III - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos art. 69 do Decreto Municipal 9.309/2022 e art. 73 da Lei 13.019/2017, que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
- IV- O Gestor emitirá parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração este relatório e as demais atribuições indicadas no art. 61 da Lei 13.019/14.
- V - As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- I - Compete ao CONCEDENTE realizar procedimentos de fiscalização da presente parceria, com caráter preventivo e saneador, podendo, para tanto, proceder ao amplo exame de documentos físicos ou

digitais, bem como, realizar visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação da correta execução do objeto e aplicação dos valores repassados e do regular cumprimento da Lei 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 9.309/2022 e do Plano de Trabalho aprovado.

II - Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em Relatório de Visita Técnica *in loco*, que será enviado à PROPONENTE para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do CONCEDENTE.

III - O gestor da parceria, juntamente com a Comissão de Avaliação e Monitoramento nomeada através das Portarias nº 468 e 512/2024, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Termo de Colaboração, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

IV - O gestor da parceria emitirá Relatório Técnico Bimestral e pelo menos um relatório técnico de Fiscalização, analisando os objetivos atingidos, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, para proceder à homologação.

V - Conforme dispõe a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a)** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b)** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c)** Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d)** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no presente Termo de Colaboração;
- e)** Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI - No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores.

VII - O CONCEDENTE poderá e, nas condições estabelecidas em regulamento, deverá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, como subsídio na avaliação da parceria.

VIII - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A PROPONENTE deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos financeiros recebidos, visando demonstrar os resultados da parceria, apresentando elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance de metas.

II - Para fins de prestação de contas anual e final, a PROPONENTE deve apresentar relatório de execução do objeto, contendo:

- a)** A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

- b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.

III - O relatório de que trata o item II deve, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- a) Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- b) Do grau de satisfação do público-alvo, que pode ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- c) Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

IV - As informações de que trata o item III serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV docaput do art. 24 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

V - Caso a PROPONENTE não comprove o alcance das metas, deverá apresentar justificativa, além de relatório de execução financeira, contendo:

- a) A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) O extrato da conta bancária específica;
- d) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- e) A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- f) Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

VI - A CONCEDENTE, através de servidor designado para este fim, promoverá a análise do relatório de execução financeira de que trata o item V, observando-se o disposto no art. 56 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

VII - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas ensejará a aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposto no presente instrumento.

VIII - Todos os documentos referentes à prestação de contas deverão ser devidamente protocolados, observando-se o procedimento padronizado de protocolo no âmbito do Poder Público CONCEDENTE, dirigidos ao Gestor da parceria.

Subcláusula Primeira - Da Prestação de Contas Anual

I - Caso a parceria seja prorrogada, apresentando vigência superior a 01 (um) ano, assim como nas parcerias inicialmente pactuadas por prazo superior a 01 (um) ano, a PROPONENTE deve apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício.

a) Considera-se exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contados da primeira liberação de recursos para sua execução.

II - A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório parcial de execução do objeto na plataforma eletrônica, que deverá observar o disposto no item II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

III- Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas.

a) Se persistir a omissão de que trata este item, aplica-se o disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

IV- A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação, que conterá:

a) Os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014; e

b) O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, observado o disposto no art. 59, § 1º, II do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

V - Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a PROPONENTE para, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) Sanar a irregularidade;

b) Cumprir a obrigação; ou

c) Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

VI - O gestor avaliará o cumprimento do disposto no item anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

VII - Serão glosados valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente.

VIII - Na hipótese dos itens V e VI, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

a) Caso conclua pela continuidade da parceria, deve determinar:

1. A devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

2. A retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 33 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

b) Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deve determinar:

1. A devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

2. A instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

IX - O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados de seu recebimento, cabendo ao gestor da parceria adotar as providências indicadas.

Subcláusula Segunda - Da Prestação de Contas Final

I - A PROPONENTE deve apresentar prestação de contas final, por meio do relatório final de execução do objeto, devendo conter os elementos previstos no II da Cláusula Décima Sexta e art. 54 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022, relatório de execução financeira, bem como, se for o caso, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52da Lei Federal nº 13.019/2014 e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art. 41 do Decreto Municipal nº 9309/2022.

II - O relatório final de execução do objeto deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia da PROPONENTE, devidamente justificada e aceita pelo gestor;

III - A PROPONENTE deve apresentar, ainda, relatório final de execução financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante solicitação prévia, devidamente justificada e aceita pelo gestor.

IV- A análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

- a)** O relatório final de execução do objeto;
- b)** Os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a 01(um) ano;
- c)** O relatório final de execução financeira;
- d)** O relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- e)** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

V - Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o item III da Cláusula Décima Sexta.

VI - Na hipótese de a análise de que trata o item IV desta Subcláusula concluir que houve descumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente relatório final de execução financeira, que deverá observar o disposto no item V da Cláusula Décima Sexta.

VII - O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deve concluir pela:

- a)** Aprovação das contas;
- b)** Aprovação das contas com ressalvas; ou
- c)** Rejeição das contas.

VIII - A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria-

IX - A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

X - A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** Omissão no dever de prestar contas;
- b)** Descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

XI - A rejeição das contas não pode ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, segundo os critérios definidos no art. 54, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

XII - A decisão sobre a prestação de contas final cabe ao secretário (a) da pasta à qual se relaciona a parceria.

XIII - A PROPONENTE será notificada da decisão de que trata item VII desta Subcláusula e poderá:

- a) Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, senão reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
- b) Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

XIV - Exaurida a fase recursal, a CONCEDENTE deverá:

- a) No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, indicar as causas das ressalvas; e
- b) No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - 1. Devolva os recursos financeiros relacionados à irregularidade ou à inexecução do objeto, apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - 2. Solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72, da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

XV - A aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerada na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 9309/2022.

XVI - A administração pública municipal deve se pronunciar sobre a solicitação de que trata o subitem “b”, do item XIII desta subcláusula, no prazo de 30 (trinta) dias.

XVII - A realização das ações compensatórias de interesse público não deve ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

XVIII - Compete exclusivamente ao Prefeito autorizar o ressarcimento de que trata o subitem 2, “b”, do item XIV desta subcláusula.

XIX - Na hipótese do item XIV, “b” desta Subcláusula, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- a) A instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- b) O registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

XX - O prazo de análise da prestação de contas final pela CONCEDENTE será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente justificado, não podendo exceder o limite de 300 (trezentos) dias.

XXI - O transcurso do prazo definido no item anterior, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

- b) Não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

I - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas específicas, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos ou entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II - Prescreve em cinco anos, cotados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidades decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

I - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- a) extinto por decurso de prazo;
- b) extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- c) denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- d) rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - 1. descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - 2. irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - 3. omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - 4. violação da legislação aplicável;
 - 5. cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - 6. malversação de recursos públicos;
 - 7. constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - 8. não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - 9. descumprimento das condições que caracterizam a PROPONENTE como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

10. paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 11. quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da PROPONENTE e autorizado pelo Prefeito Municipal; e
 12. outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- II** - A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- III** - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da CONCEDENTE, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da PROPONENTE, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.
- IV** - Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da PROPONENTE, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.
- V** - Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- VI** - O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- VII** - Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- VIII** - Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- I** - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, caso não aplicados no objeto da parceria, serão devolvidos ao CONCEDENTE no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.
- II** - A PROPONENTE compromete-se, ainda, a restituir o valor transferido nos seguintes casos:
- a) Inexecução do objeto;
 - b) Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido; ou
 - c) Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- III** - Os débitos a serem restituídos deverão ser atualizados monetariamente desde a data do recebimento, observando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, bem como, acrescidos de juros mensais de 1%, calculados da seguinte forma:

a) nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022; e

b) nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

1.do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

2.do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 67 do Decreto Municipal n.º 9.309/2022.

IV - A PROPONENTE deverá recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

V - A restituição do valor não exime a PROPONENTE de cumprir todas as sanções que lhes forem regularmente aplicadas, com base no presente Termo de Colaboração e na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

I - Após o fim da parceria, os bens remanescentes que tiverem sido adquiridos com os recursos repassados serão destinados:

a) ao **CONCEDENTE**, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou

b) à **PROponente**, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

II - Na hipótese do subitem “a”, acima, a PROPONENTE deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens à **CONCEDENTE**, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil **não mais será responsável pelos bens.**

III -Na hipótese do subitem “b” acima, a PROPONENTE poderá realiza doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

IV - Na hipótese do subitem “b” acima, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a PROPONENTE, observados os seguintes procedimentos:

a) não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

b) o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

V - Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil PROPONENTE durante a vigência da parceria os bens remanescentes deverão ser retirados pela **CONCEDENTE**, no prazo de até noventa dias contados da data de notificação da dissolução, exceto se aprovada proposta de doação a terceiros, de conformidade com o disposto no item III desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

II - Obrigatoriamente, será feita prévia tentativa de solução administrativa para dirimir eventuais questões relativas ao presente contrato.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 29 de Julho de 2025.

Município de Pato Branco - Concedente

Geri Natalino Dutra - Prefeito

Associação Missão Vida Nova - Proponente

Jacir Luiz Tuni - Representante Legal

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO



PLANO DE TRABALHO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº01/2025
PROCESSO Nº08/2025

JUNHO/2025



PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social da OSC: ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA	
CNPJ: 10.874.797/0001-00	
Endereço: RUA REGINA CAGNINI PELOSO, S/N BAIRRO: SÃO FRANCISCO	
CEP: 85.504-793	Telefone: (46) 3040 0037 (46) 991056933
Email: ctmissaovidanova@gmail.com	
Conta corrente: 000577580079-2 Banco: Caixa Agência: 0602	

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE OU RESPONSÁVEL - OSC

Representante Legal da OSC: JACIR LUIZ TUNI	
CPF: 881.601.909-30	RG: 5.720.565-2
Endereço: RUA SERGIPE, 103 BAIRRO: LA SALLE	
CEP: 85.503-334	Telefone: (46) 991013355 E (46) 991192229
Email: jacir@grupobianchi.com.br	

1.2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO

Responsável pelo Projeto: FLAVIO CESAR BRINKMAM	
CPF: 025.849.659-25	RG: 14.727.684-2
Endereço: RUA REGINA CAGNINI PELOSO, S/N BAIRRO SÃO FRANCISCO	
CEP: 85.504-785	Telefone: (46) 3040 00 37 E (46) 991192229
Email: gestao@missaososvida.org.br e ctmissaovidanova@gmail.com	

2- APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Da realidade e necessidade local, surgiu a Associação Missão Vida Nova, pois havia em nosso município muitas pessoas em situação de vulnerabilidade social e cada vez uma demanda mais crescente, face a situação de desemprego, alcoolismo, abandono familiar, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto - sustento.



A Associação Missão Vida Nova é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político e partidário, com a finalidade de acolher e dar suporte para a recuperação de pessoas em atenção especial aos moradores de rua em situação de risco social, de idade a partir de 18 anos.

A Associação Missão Vida Nova acolhe e oferece alimentação, higiene pessoal, pernoites e moradia, em prol da dignidade e bem estar dos indivíduos, e as atividades são baseadas no acolhimento, oração, disciplina e trabalho. As atividades de práticas inclusivas realizadas, têm por finalidade contribuir para o acolhimento através das atividades de autocuidado e sociabilidade. Do trabalho de acolhimento e orientação a famílias com casos de dependentes de álcool e drogas, nasceu em 1992 as primeiras ações do SOS VIDA. À época, em espaço concedido pela Sociedade São Vicente de Paula se efetiva o Centro de acolhimento junto ao Bairro Morumbi. Até 2001 muitas ações foram sendo desenvolvidas em prol dos moradores de rua. Nos anos seguintes com o novo e amplo espaço foi-se edificando com ajuda da sociedade local, Prefeitura Municipal, Órgãos da Justiça local, empresas e instituições, as quais acompanhavam as ações da Missão Vida Nova e as apoiavam interinamente. A partir de 2004 iniciam os acolhimentos para homens com necessidade de acolhimento em regime intensivo com possibilidade de acolher até 10 pessoas. Neste projeto foram desenvolvidos grupos de auto ajuda, grupos de adaptação, fortalecimento de vínculos, e reinserção social.

O serviço é ofertado 24 horas por dia, todos os dias da semana, regime de acolhimento integral com um braço social unido a Rede SUAS e SUS no Município de sua jurisdição. Em todo período de atuação já foram acolhidos aproximadamente 4.312 (QUATRO MIL TREZENTOS E DOZE) pessoas, acolhimento direto e familiares, tendo tido uma luta constante na qualificação dos que buscam acolhimento nesta instituição obtendo resultados positivos.

No ano de 2022 e 2023 vários acolhimentos foram feitos pela Associação Missão Vida Nova, sendo serviço de acolhimento institucional como descrito a seguir, em 2022 tivemos o acolhimento de 805 homens em situação de rua, e em 2023 passaram pelo acolhimento 584 homens em situação de rua.

Apresenta-se a seguir dados dos serviços de acolhimento institucional realizados no ano de 2024:

ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA – PATO BRANCO
PLANILHA DE INDICADORES I – GRATUIDADES E ENCAMINHAMENTOS

SERVIÇOS: ACOLHER E DAR SUPORTE A MORADORES EM SITUAÇÃO DE RUA E RISCO, DO SEXO MASCULINO E MAIORES DE 18 ANOS COM A FINALIDADE DE RESSOCIALIZÁ-LOS

ITEM	GRATUIDADES ASSISTENCIA	QUANTIA	ITEM	ENCAMINHAMENTOS ASSISTENCIA	QUANTIA
01	PERNOITE	7.560	01	SAÚDE (CONSULTAS E EXAMES)	29
02	CAFÉ DA MANHÃ	7.559	02	PSIQUIATRIA	3
03	ALMOÇO	7.554	03	ODONTOLOGIA	3
04	JANTAR	7.557	04	OFTAMOLOGISTA	9
05	CALÇADOS	249	05	BENEFÍCIOS (INSS, PIS, SEGUROS)	9
06	ROUPAS	1.759	06	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	4
07	ATENDIMENTO PSICOLÓGICO INDIVIDUAL	88	07	CREAS - CRAS	18
08	ATENDIMENTO AS FAMÍLIAS	49	08	Advocacia/jurídico	6
09	CONSULTA PSIQUIÁTRICA	12	09	TRABALHO	4
10	MÉDIA DE ATENDIDOS NO MÊS	39	10	PASSAGENS	8
11	NÚMERO DE ATENDIMENTOS NO ANO	470	11	AUXÍLIO FUNERAL	0
12	Grupos adaptação, fortalecimento de vínculos, reinserção social, educação permanente, grupos de apoio	45	12	Cursos e treinamentos	4
13	Oficinas	49	13	Encaminhamentos CAPS	9
14	ATENDIMENTO ASSISTENTE SOCIAL	221			
15	ATENDIMENTO ENFERMAGEM	113			
18	Atividades recreativas, esportivas, lazer	75			
19	Grupos de apoio aos acolhidos e familiares	12			

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: ACOLHIMENTO E CONVIVÊNCIA
Identificação do Objeto: Estruturação do serviço socioassistencial no âmbito do SUAS
Período de Execução: 12 meses
Período de Vigência: 12 meses



3.1- DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA

Acolher e oferecer suporte para a ressocialização pessoas em situação de rua e risco social, adultos com idade mínima de 18 anos, por meio de Acolhimento Institucional, participação em grupos de adaptação, fortalecimento de vínculos e reinserção social, atividades recreativas, educacionais, motivacionais e conscientização referentes as situações de risco. Para tanto, não faz distinção política, religiosa, racial ou social, pois diante da realidade e necessidade local, existem em nosso município muitas pessoas em situação de vulnerabilidade social e cada vez uma demanda mais crescente, devido a situação de desemprego, de dificuldades financeiras, de alcoolismo, droga - dição, abandono familiar, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de auto - sustento. Diante dessa realidade, salientamos que a Missão Sos Vida Nova, possui o serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua, maiores de 18 anos do sexo masculino, e todos os dias são oferecidas 5 refeições: café da manhã, lanche da manhã, almoço, jantar e ceia para os acolhidos, além disso, higienização pessoal e do local. São oferecidos também oficinas de arteterapia, oficinas inclusivas como horta, palestras, educação permanente, espiritualidade. Dentro da entidade é possível proporcionar o acompanhamento do acolhido, por uma equipe técnica formado pela assistente social, coordenador, psicóloga, educador social, que ajudam no acompanhamento do acolhido, proporcionando bem estar ao mesmo, e condições de permanecer na instituição para uma tentativa de mudança de comportamento, com a possibilidade de restabelecer vínculo com os familiares, e encaminhamento ao mercado do trabalho, assim sendo, este projeto necessita de ajuda no custeio do desenvolvimento de suas atividades, por isso apresenta-se este plano de trabalho para através dessa parceria oferecer melhores condições para essas pessoas em situação de rua, ou de transito no município de Pato Branco-PR. Salientamos também que através dos grupos de apoio, adaptação, fortalecimento de vínculos, será possível oferecer condições de reflexões para os acolhidos, evitando situações de isolamento, e dessa forma, favorecendo para partilha da vida, de experiências, buscando uma nova perspectiva de vida. As atividades em grupo poderão ajudar o acolhido, pois é um tempo para pensar, articular e desenvolver uma tarefa nova, que poderá ajudar o acolhido a buscar novas oportunidades com estímulo e esperança. Através dos grupos também é possível criar vínculos, adquirir experiencias e traçar um novo projeto de vida.

3.2 PUBLICO ALVO

Homens em situação de rua acima de 18 anos.



4- OBJETIVOS

4.1. OBJETIVO GERAL

- Acolher e oferecer suporte para a ressocialização de homens em situação de rua e risco social, acima de 18 anos, por meio de acolhimento voluntário, oferecendo apoio através de grupos de autoajuda, atividades recreativas, educacionais, motivacionais e conscientização referente a situações de risco social.

4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Oferecer um ambiente acolhedor aos homens em situação de rua;
- Promover acessos a serviços setoriais, em especial das políticas de saúde, cultura, esporte e lazer contribuindo para o usufruto dos acolhidos;
- Oferecer apoio para a regularização de documentos pessoais;
- Oferecer apoio para o fortalecimento de vínculos familiares;
- Contribuir para a construção ou reconstrução de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários;
- Promover ações para a reinserção familiar e/ou comunitária;
- Promover o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

5 - ESPECIFICAÇÕES DE METAS, INDICADORES DE E MEIOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO

Metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas	Indicadores de cumprimento de metas	Meios de verificação de metas
Acolhimento para até 30 usuários do sexo masculino, acima de 18 anos	100% dos homens acima de 18 anos encaminhados pela abordagem social do município de Pato Branco-PR	Lista de presença VIA IDS

Oferecer grupos de apoio, autoajuda, rodas de conversa		50% dos usuários acolhidos	Lista de presença VIA IDS
Metas Qualitativas		Indicador de aferição de cumprimento das metas	Meios de verificação de
1	Contribuir através do acolhimento e grupos de apoio novas oportunidades de melhoria de qualidade de vida, proporcionando meios para novos projetos de vida.	Acolhimento dos usuários de forma voluntária e grupos de apoio.	Fichas de cadastro de admissão dos acolhidos.

6 - METODOLOGIA/ AÇÕES DESENVOLVIDAS

O Projeto “**ACOLHIMENTO E CONVIVÊNCIA**”, será executado através do acolhimento institucional, ou seja, acolhimento provisório com estrutura para acolher pessoas do mesmo sexo, para pessoas em situação de rua, desabrigo por abandono, migração ou ausência de residência ou pessoas em situação de trânsito e sem condições de autossustento, que são trazidos pela rede de apoio através da Secretaria Municipal de Assistência Social (abordagem social).

Além do acolhimento institucional, será oferecido grupos de apoio, autoajuda, rodas de conversa para ajudar os acolhidos e proporcionar a reinserção social, pois diante da realidade em que nos encontramos, onde o perfil das pessoas em situação de rua, está relacionado a vínculos familiares fragilizados ou rompidos, desemprego, e outras situações de extrema pobreza que com isso acabam ficando sem moradia fixa, buscando logradouros públicos, como: praças, ruas, jardins canteiros para morar provisoriamente, isso se justifica por não ter apoio da família, ou familiares, devido a ruptura de vínculos.

Assim sendo propomos acolher as pessoas em situação de rua do sexo masculino acima de 18 anos, e proporcionar aos mesmos um ambiente acolhedor, oferecendo o básico como banho, alimentação, roupas, calçados, acolhimento provisório para sua adaptação, bem como, fortalecimento de vínculos através de rodas de conversa, grupos de apoio, e oportunidade de organização de documentos pessoais, além de buscar a reinserção no mercado de trabalho e ressocialização social. O serviço de acolhimento institucional para pessoas em situação de rua, também poderá atender as pessoas que se encontram em trânsito provisório, ou seja, pessoas de outros municípios, cujos usuários serão acolhidos e encaminhados para cidade de origem, fazendo um trabalho rede. No momento da acolhida, são priorizadas as necessidades



básicas do indivíduo, tais como: roupas, higiene pessoal, alimentação e dormitório.

Informamos as atividades em grupo, que serão realizadas durante o desenvolvimento deste plano de trabalho:

Atividades	Frequência	Responsável	Indicador de aferição
Grupos de adaptação, fortalecimento de vínculos e reinserção social	1X na SEMANA	Psicóloga	Relatório qualitativos mensais
Rodas de conversa	Quinzenal	Assistente Social	Relatório qualitativos mensais
Oficinas de aprendizado e qualificação	1X Mensal	Educador Social	Certificados de conclusão

De acordo com a resolução CNAS nº109/2009, serão elaborados os PDUs para os acolhidos, e apresenta-se a seguir um cronograma de desenvolvimento:

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO USUÁRIO(PDUs)

Cronograma de revisão:

- Elaboração: Na admissão do usuário
- Revisões: Trimestrais
- Monitoramento: Relatórios técnicos assinados pela equipe de trabalho



7 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Ativ.	Descrição da Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
01	CUSTEIO PARA O SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO PARA HOMENS EM SITUAÇÃO DE RUA	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

A execução dos serviços de acolhimentos acontecerá, e serão registrados no sistema IDS, sendo elaborado dessa forma, relatórios mensais de execução de atendimentos aos acolhidos, comprovantes de frequência dos acolhidos nas atividades desenvolvidas, ou seja, lista de presença dos acolhidos e equipe, bem como, serão realizadas as atualizações trimestrais dos PDUs, dessa forma, gerando indicadores acumulados por trimestre.

Ressaltamos que também serão informados relatório de gastos detalhados conforme previsto no plano de aplicação deste plano de trabalho.

8- RECURSOS UTILIZADOS PARA DESENVOLVER O PROJETO

8.2. IMÓVEL DE FUNCIONAMENTO DO PROJETO:

Imóvel que vai acontecer o projeto, está situado na Rua Regina Cagnini Peloso, o imóvel é cedido pela PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEICAO DO BRASIL.

8.3 - RELATÓRIO DE CAPACIDADE TÉCNICA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

A ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA, atua no acolhimento de homens em situação de com idade mínima de 18 anos desde 2001, tendo neste período, um trabalho constante no acolhimento de pessoas em situação de ruas. A Associação Missão Vida Nova, presta seus serviços de acolhimento a pessoas do sexo masculino em situação de rua e risco social, atendendo em média 50 indivíduos mensalmente, sendo no aproximadamente em torno de 20 a 30



homens de Pato Branco, com idade acima dos 18 anos, sem fazer distinção ou exigência de grau de ensino, de raça/etnia.

8.3.1 Estrutura organizacional:

A Instituição é constituída de uma Diretoria composta de seis diretores e seis conselheiros. Conforme consta no estatuto da instituição, temos a execução de atividades de acolhimento dos serviços para homens em situação de rua acima de 18 anos, na modalidade de acolhimento institucional provisório, cujo trabalho funciona 24 horas sem interrupção, de segunda a segunda, oferecendo 5 refeições diárias como: café da manhã, lanche da manhã, almoço, jantar e ceia, e para o atendimento de até 30 acolhidos, a execução deste serviço de acolhimento institucional de alta complexidade, vai precisar contar com a seguinte equipe de trabalho como a descrita a seguir:

PROFISSÃO	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO	HORAS SEMANAIS
Assistente Social	Técnico de nível superior	Empregado Celetista do setor privado	De 21 a 30 horas semanais
Psicólogo	Técnico de nível superior	Empregado Celetista do setor privado	De 21 a 30 horas semanais
Com formação profissional	Coordenador(a) Geral	Empregado Celetista do setor privado	De 31 a 40 horas semanais
Sem formação profissional	Educador(a)/Orientador(a) Social	Empregado Celetista do setor privado	De 41 a 44 horas semanais
Sem formação profissional	Educador(a)/Orientador(a) Social	Empregado Celetista do setor privado	De 41 a 44 horas semanais
Sem formação profissional	Educador(a)/Orientador(a) Social	Empregado Celetista do setor privado	De 41 a 44 horas semanais

Sem formação profissional	Educador(a)/Orientador(a) Social	Empregado Celetista do setor privado	De 41 a 44 horas semanais
Profissional de nível médio	Motorista	Empregado Celetista do setor privado	De 41 a 44 horas semanais
Profissional de nível fundamental	Cozinheira	Empregado Celetista do setor privado	De 41 a 44 horas semanais
Profissional de nível fundamental	Cozinheira	Empregado Celetista do setor privado	De 41 a 44 horas semanais

8.3.2- Recrutamento e seleção da equipe

Salientamos que as pessoas, que estarão fazendo parte da equipe deste plano de trabalho, serão entrevistadas e selecionadas conforme constam as atribuições no edital no item:3.17.2.1, observando as experiências dos candidatos, perfil e habilidades para exercer a função, bem como, curriculum vitae, sendo selecionados os mais apropriados e adequados as funções. As contratações da equipe, serão realizadas a partir da assinatura da administração pública do: termos de fomento, ou termo de colaboração.

INFRAESTRUTURA

Item	Quantidade
Almoxarifado ou similar	01
Banheiros	10
Biblioteca	01
Brinquedoteca	01
Copa/cozinha	01
Enfermaria	01
Espaço para animais de estimação	01
Espaço para guarda de pertences	01
Instalações elétricas e hidráulicas	01
Jardim/parque (bosque)	01
Lavanderia	01

Quadras esportivas	01
Quartos coletivos	04
Quartos individuais	02
Recepção	01
Refeitório	01
Salas de atendimento em grupo/atividades comunitárias	01
Salas de atendimento individual	01
Salas exclusivas para administração, coordenação, equipe técnica	01
Outros: Capela para orações coletivas e individuais	01
Ferramentaria	01
Horta	01
Marcenaria	01
Rouparia	01
Sala de Práticas Inclusivas	01

9- PLANO DE APLICAÇÃO

9.2 DESPESAS COM CUSTEIO

Código da despesa	Tipo de Despesa	Valor total
3.3.90.30.01.00	Combustível e lubrificantes	R\$ 14.000,00
3.3.90.30.07.00	Alimentação	R\$ 45.000,00
3.3.90.30.22.00	Material de limpeza e higiene pessoal	R\$ 14.000,00
3.3.90.30.28.00	EPIS e EPCs	R\$ 7.000,00
3.3.90.30.04.00	Gás	R\$ 15.000,00
3.3.90.30.16.00	Material expediente	R\$ 7.000,00



3.3.90.30.24.00	Material para manutenção de bens imóveis(reformas)	R\$ 8.000,00
3.3.90.30.20.00	Cama mesa e banho	R\$ 10.000,00
3.3.90.30.23.00	Uniformes	R\$ 7.000,00
3.3.90.30.21.00	Copa e cozinha	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.99.00	Vestuário	R\$ 8.000,00
3.3.90.39.48.00	Serviço de seleção e treinamento	R\$ 3.000,00
3.1.90.11.01.00	Vencimentos e salários	R\$ 324.000,00
3.1.90.49.00.00	Vale transporte	R\$ 2.000,00
3.1.90.46.00.00	Vale refeição	R\$ 24.000,00
3.1.90.11.04.00	Adicionais feriados e noturno	R\$ 27.000,00
3.1.90.13.01.00	FGTS	R\$ 25.920,00
3.1.90.13.02.00	INSS	R\$ 86.840,00
3.1.90.11.43.00	13º SALÁRIO	R\$ 24.000,00
3.1.90.13.18.00	PIS FOLHA	R\$ 3.240,00
Sub-total		R\$ 660.000,00

TOTAL GERAL: R\$660.000,00



10- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da conveniente, venho declarar que:

- a) A OSC preenche os requisitos mínimos para o seu enquadramento como beneficiário de parceria com o Município de Pato Branco;
- a) A OSC informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;
- b) A OSC prestará contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do Plano de Trabalho e o objeto da parceria;
- c) A OSC receberá e movimentará os recursos exclusivamente em conta aberta somente para fins da parceria;
- d) A OSC não incorre em nenhuma das vedações explícitas na Lei 13.019/14;
- e) A OSC possui estrutura para a operacionalização da parceria tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura de Pato Branco, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional;
- f) A OSC não possui, em seu corpo diretivo, servidores da administração pública municipal ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores públicos, diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da administração do poder Público Municipal (Art.39, III da Lei 13.019);
- g) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que nossos proprietários, controladores, diretores respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. (Art. 39, III da Lei 13.019/14);
- h) Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a OSC Associação Missão Vida Nova não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito;
- i) A OSC não possui nenhum impedimento legal para realizar a presente parceria;
- j) Nenhum dos diretores incorre nas vedações da legislação, em especial o art. 39, VII da Lei 13.019/2014;
- k) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará à Secretaria de Saúde quando solicitado e antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência;
- l) Serão aceitas como oficiais as comunicações enviadas ao e-mail da entidade supra indicada, que serão consideradas lidas em até 2 dias úteis do envio;
- m) Declaro estar ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar a parceria



com a administração pública e não incorrendo em nenhuma das vedações legais;

Com isso, pede-se a APROVAÇÃO do Projeto e Plano de Trabalho.

Pato Branco, 17 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **JACIR LUIZ TUNI**
Data: 17/06/2025 12:02:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jacir Luiz Tuni

Presidente da Organização da Sociedade Civil - OSC



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49DF-1BC3-53B0-A429

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 01/08/2025 17:12:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JACIR LUIZ TUNI (CPF 881.XXX.XXX-30) em 12/08/2025 10:36:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/49DF-1BC3-53B0-A429>